



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 06 de novembro de 2019.

Ofício nº 623/2019

Ref.: Requerimento nº 229/2019

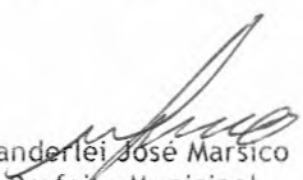
Vereador: Valcir Conceição Zacarias

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 21 de outubro de 2019 e transcrito no Ofício nº 505/2019, de 23 de outubro de 2019, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita informações sobre a reforma realizada na Praça da Bíblia, informamos que por meio de procedimento licitatório, o Município contratou a empresa Willian Ricardo da Silva Rosa, para prestação de serviço de reforma do local, sendo que a cópia dos documentos pertinentes, anexamos para análise do N. Edil.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA WILLIAN RICARDO
DA SILVA ROSA 38700202886.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 786/2018.

na prefeitura

PROCESSO 156/2018

CONTRATO Nº 183/18.

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 160, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 72.130.818/0001-30, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Fazenda, **CARLOS FERNANDO MONTANHOLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 46.331.245-4 e CPF nº 358.999.408-83, domiciliado à Rua Miguel Anselmo, nº 1160, Jardim Buscardi, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de outro lado, a empresa **WILLIAN RICARDO DA SILVA ROSA 38700202886**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, situada à Rua Brasilina de Camargo, nº 12, Conjunto Residencial Ipiranga, na cidade de Taquaritinga, CEP: 15900-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 28.683.164/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAN RICARDO DA SILVA ROSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº 46.662.762-2 e CPF nº 387.002.028-86, domiciliado à Rua Anna Maria Mendes Bellato, 157, Jardim Sobral, na cidade de Taquaritinga, CEP: 15900-000, Estado de São Paulo, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem fundamento legal na Dispensa de Licitação nº 786/2018, regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto constitui-se na prestação de serviço de reforma da Praça da Bíblia, situada na Avenida Antônio Micalli, s/n, bairro Jardim Buscardi, na cidade de Taquaritinga – SP, com fornecimento de serviços e materiais, sendo:

- Alvenaria;
- Eliminação do revestimento;
- Regularização do piso de concreto do coreto e parte interna;
- Colocação de piso PI-4;
- Reparo no madeiramento do telhado e nas telhas do coreto;
- Pintura do coreto, parte externa e interna, em látex;
- Pintura das ferragens, em esmalte;
- Pintura dos bancos da praça;
- Pintura da escultura em forma de bíblia;

Willian Ricardo da Silva Rosa



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- Trocar os vasos sanitários e mictórios do banheiro;
- Reparo em toda parte hidráulica;
- Reforma geral da rede elétrica e iluminação geral da praça.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

O valor total do contrato conforme proposta financeira apresentada pela Contratada é de R\$ 8.610,00 (oito mil, seiscientos e dez reais).

Condições de pagamento é de até 30 dias após término da prestação dos serviços, emissão e entrega de nota fiscal.

As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos recursos da Prefeitura Municipal:
ficha: 147 – categoria econômica: 33903900 – funcional programática: 12.365.0004.2002;

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

I - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar o objeto contratado com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

II - As despesas oriundas com a execução do objeto contratado, necessárias ao cumprimento do pacto serão de inteira responsabilidade da contratante.

III - Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

IV - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

V - Este contrato rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

VI - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Decreto nº 3.917 de 12/04/12 (Anexo I), que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais, sendo que as notas fiscais decorrentes deste pacto deverão ter o visto do Sr. Luiz Carlos Lourençano - Secretário Municipal de Obras que acompanhará toda a execução deste contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

VIII - Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

IX - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, 28 de dezembro de 2018.

Carlos Fernando Montanholi
Secretário Municipal da Fazenda

Willian Ricardo da Silva Rosa
Willian Ricardo da Silva Rosa 38700202886

TESTEMUNHAS:

Anieli de O. Torres
RG 44.560.830-4
CPF 375.354.758-17

Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 786/18

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.917, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Decreto nº 3.917, de 12 de abril de 2012.

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e das outras providências.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. A aplicação de multas a que se referem os art. 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as multas de mora na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) Atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2 % (dois décimo por cento), por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

b) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2 % (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

III - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

4



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou prestação de serviços não contínuos, multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou serviços contínuos:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

III - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. Pela inexecução total do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou prestação de serviços, contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do ajuste. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.

§ 2º. A decisão - acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa - deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º. A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de sua notificação pela Imprensa Oficial do Município.

§ 4º. A decisão do recurso interposto será publicada na Imprensa Oficial do Município e encaminhada ao recorrente para ciência.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, haverá a inscrição do débito em aberto junto aos registros da Dívida Ativa da Municipalidade e serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua execução judicial.

Art. 8º. As multas de que trata este Decreto serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas neste Decreto, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições deste Decreto aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de abril de 2012.

José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaído Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CONTRATADO: Willian Ricardo da Silva Rosa 38700202886

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 183/18

OBJETO: O objeto constitui-se na prestação de serviço de reforma da Praça da Bíblia, situada na Avenida Antônio Micalli, s/n, bairro Jardim Buscardi, na cidade de Taquaritinga – SP, com fornecimento de serviços e materiais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taquaritinga, 28 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Fernando Montanholi

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

CPF: 358.999.408-83

RG: 46.331.245-4

Data de Nascimento: 03/06/1989

Endereço residencial completo: Rua Miguel Anselmo, nº 1160, Jardim Buscardi – Taquaritinga-SP

CEP: 15900-000

E-mail institucional: carlos.fazenda@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlos.fazenda@taquaritinga.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 32539100

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carlos Fernando Montanholi

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

CPF: 358.999.408-83

RG: 46.331.245-4

Data de Nascimento: 03/06/1989

Endereço residencial completo: Rua Miguel Anselmo, nº 1160, Jardim Buscardi – Taquaritinga-SP

CEP: 15900-000

E-mail institucional: carlos.fazenda@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlos.fazenda@taquaritinga.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3253-9100

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Willian Ricardo da Silva

Cargo: Pedreiro

CPF: 387.002.028-86

RG: 46.662.762-2

Data de Nascimento: 03/07/1990

Endereço residencial completo: Rua Anna Maria Mendes Bellato (8) nº 157 – Jardim Sobral

Taquaritinga – SP Cep: 15900-000

E-mail institucional: arvoredavidaministerio@gmail.com

E-mail pessoal: Walter_negri@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99337-2121

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ Nº: 72.130.818/0001-30

CONTRATADA: Willian Ricardo da Silva Rosa 38700202356

CNPJ Nº: 28.683.164/0001-80

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 183/18

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018

/IGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: O objeto constitui-se na prestação de serviço de reforma da Praça da Bíblia, situada na Avenida Antônio Micalli, s/n, bairro Jardim Buscardi, na cidade de Taquaritinga – SP, com fornecimento de serviços e materiais.

VALOR (R\$): R\$ 8.610,00.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, afines à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taquaritinga, 28 de dezembro de 2018.

RESPONSÁVEL:

Vanderlei José Mársico – Prefeito Municipal

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ORÇAMENTO		BDI	CPOS	VERSÃO 170			
1-IDENTIFICAÇÃO:			Modalidade	PREÇO GLOBAL			
Programa: PRÓPRIO			CPF ou CNPJ	721308180001-30			
Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA			DATA	27/07/2018			
Objeto: REFORMA PRAÇA DA BIBLIA			Cidade	TAQUARITINGA			
Endereço: AV. ANTONIO MICALLI SIN			ART. n.º				
Resp. Técnico: Eng. LUIS CARLOS LOURENÇANO							
2-ORÇAMENTO:		UNID	QUANT	MATERIAL [R\$]	MÃO-DE-OBRA [R\$]	SUB-TOTAL [R\$]	TOTAL [R\$]
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	m²	86,00	10,50	10,50	10,50	903,00
18.06.010	Piso cerâmico esmaltado PEI-4 resistência química A, para áreas internas sujeitas à lavagem	m²	56,00	35,00	35,00	35,00	1.960,00
03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m²	45,00	5,00	5,00	5,00	225,00
14.10.100	Alvenaria de bloco de concreto de vedação, uso revestido, de 9 cm	m²	14,00	22,00	22,00	22,00	308,00
15.01.010	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos até 7,00 m	m²	50,00	35,00	35,00	35,00	1.750,00
16.02.030	Telha de barro tipo romana	m²	50,00	12,00	12,00	12,00	600,00
33.07.100	Esmalte em estrutura metálica	m²	15,00	14,00	14,00	14,00	210,00
33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	90,00	14,00	14,00	14,00	1.260,00
44.01.800	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	cl	6,00	70,00	70,00	70,00	420,00
48.02.001	Reservatório de fibra de vidro - capacidade de 500 litros	un	2,00	70,00	70,00	70,00	140,00
44.01.200	Mictório de louça sifonado auto aspirante	un	2,00	80,00	80,00	80,00	160,00
24.02.490	Grade em barra chata soldada de 1 1/2" x 1/4" sob medida	m²	2,40	45,00	45,00	45,00	108,00
	Manutenção total elétrica	verba	1,00	800,00	800,00	800,00	800,00
TOTAL GERAL							8.844,00


 Luis Carlos Lourençano
 Secretário de Obras

Vanderlei José Marsico
 Prefeito Municipal de Taquaritinga

